

Sp.  
15-VI-12



312  
m  
Registrado  
ab n. 3878  
21-6-912  
CMP AG

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
CAMARA do de  
Junho de 1912

O PRESIDENTE

J. Diem

Com. Camara

2ª REPARTIÇÃO

Nº 2154

2ª de Junho de 1912

D. Clinda Ferreira d'Oliveira pretende construir no seu terreno da rua Visconde de Setubal, proximo au caudieiro da iluminação publica nº 2271, um grupo de dez pequenas casas, com indica o projecto junto.

Faz entrada no Ceyro Municipal, da quantia de Rs 10.000 a que se refere a informação da repartição tecnica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 528, n'esta data.

N.º da Fazenda N.º 2154 de Junho de 1912 e a

deve a V. Ex. se  
de que conceder-lhe  
a precisa licença

parto 4 de junho de 1912

pela requerente  
Yasé Pereira do Couto

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo. 1119  
4-6-912

Licença N.º 865  
27 de Junho de 1912





O abaixo assignado Ignacio Moreira Domingues, mestre d'obras residente á rua de Belloy monte n.º 170, declara assumir a responsabilidade, na execucao das obras constantes n'este requerimento, em harmonia com o regulamento respectivo. Porto dois de junho de 1912 e doze.

*Ignacio Moreira Domingues*

Recorreu a assignatura Super  
 Data 4 de Junho de 1912

Em tres vls



*Cinco vls*



343  
2

para juntar as  
recorridas da Câmara  
n.º 865 de 27 de  
Junho de 1912



Com  
Ex. Câmara

Para os effeitos do regulamento de 6 de Junho de 1895,  
sobre a segurança dos operarios, declaro assumir a  
responsabilidade da edificação de um grupo de  
dez casas na rua do Bisconde Setúbal proximo  
ao Candieiro 2271, nos termos da licença 865 de 27  
de ~~Setembro~~ <sup>Junho</sup> do corrente ano, freguezia de Paranhos  
de que é proprietaria Olinda Ferreira d'Aliveira,  
em substituição do anterior responsável  
Ignacio Moreira Domingues

Porto 3 de Outubro de 1912

Francisco dos Santos Silva  
*Recebeu a assignatura supra*  
*Porto, 3 de Outubro de 1912*

Em 15 de 15



*Francisco dos Santos Silva*





314  
5

APROVADA. PORTO EM CAMARA.

20 DE Junho DE 1912

O PRESIDENTE

*António*

D. Clinda Ferreira d'Alveira, vai construir no seu terreno da rua Visconde de Setúbal (próximo ao candieiro n.º 2271 da iluminação pública) um grupo de dez pequenas casas conformes ao projeto junto.

Os alicerces, assentarão em terreno firme, serão construídas com alvenaria argamassada e levarão, na parte superior uma camada de asfalto.

As paredes, serão de pedra, assente em argamassa.

A fassa, será de alvenaria argamassada, aberta de lagedo e revertida, interiormente com argamassa de cimento e areia.

Todas as madeiras a empregar, serão de pinho nacional.

Os telhados, serão de telha nacional da do tipo de charrelha.

Os tubos de queda, serão de grez vidrado, com 5,08 de diâmetro e a continuação d'elles até aos ci-



madeira do cumme do telhado, serão de ferro  
o pincado, terminando na parte  
superior por um aparelho de ven-  
tilação afastados  $5,00$  das chaminés  
As bacias e respectivas sy-  
phaes, serão de gres vidrado e terão  
autoclissmas.

As chaminés, serão de tijolo  
arrente em argamassa e desviarão  
 $0,15$  pelo menos, das madeiras mais  
proximas.

As calceiras e conductores  
verticaes das aguas dos telhados, se-  
rão de chapa de ferro pincado.

O cano de condução, das  
latrinas para a fassa, será de gres  
vidrado com  $0,15$  de diametro.



316  
15

Registo } N.º 1119 R.E.  
          } Data 4-6-912

Licença } N.º .....  
          } Data .....



# Camara Municipal do Porto

## 3.ª Repartição—Obras Publicas

### EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *Olinda Ferreira Oliveira*

Morada: .....

Situação da obra: *rua Visconde de Selibral*

Responsavel: *Ignacio Mo.º Domingues (mali d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é  
de *587.00*<sup>m²</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de *490.00*<sup>m²</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de *—*<sup>m²</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de *25.00*<sup>m</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de *4.00*<sup>m</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;  
e de *"*<sup>m</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.  
Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas fartadas e lojas de~~  
~~pavimento mais baixo que o solo.~~  
Destina-se a *habitação*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: *idonea*



## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- e) sobre pateos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) poderá ser de réis . . . . . —
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . "
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . —

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade. . . . . "



Condições a impôr:

317



Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Deposito: 104.000 reis

Observações:

C. de M. Sanitários  
A. J. M. M.

Aprovado pela C. de M. Sanitários em sessão de  
19-VI-912.

Está em termos de deferimento.

19-VI-912  
A. J. M. M.





Proposta de experimento  
de J. G. S. S.







ANNO CIVIL DE 1912

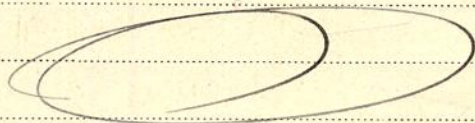
Guia de entrada de deposito Nº 528

Despacho de 20 de Junho de 1912

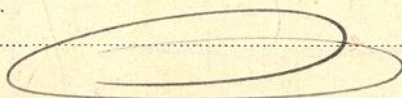
Dinheiro corrente . . .	10\$000
Papeis de credito . . .	\$
Total Rs. . .	<u>10\$000</u>



Pela presente guia vai Olinda Ferreira d'Almeida entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 865 desta data para construir um grupo de dez casas no seu terreno da rua Visconde de Petral, proximo ao candieiro n.º 2271.



; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 27 de Junho de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

*[Handwritten signature]*

Recibi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 27 de Junho de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 27 de Junho de 1912

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Clinda Ferreira d'Alveira*

para que possa *construir um grupo de dez casas*  
*em seu terreno da rua Visconde de Setúbal,*  
*situada no endereço 3° 23 1/2, conforme o*  
*projeto que lhe foi aprovado em 20 de*  
*agosto.*

Porto e Paços do Concelho, *2* de *Junho* de 191*2*

*Amalio Casimiro Barbosa*  
*Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.*

*Rec* PRESIDENTE,

*J. Guilherme Pereira*

D'esta emolumentos para a Camara

*mil* réis.

*M. G. Coelho*

Registada.

*depois*

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dez mil*

réis, conforme a guia n.º *528*